Publicação da Instrução Normativa STN/MF nº 08/2025 - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

CAUC 2025 - Atualização e Inclusão de novos Itens

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Convênios e Regularidade (DCON) - Unidade de Regularidade Estadual (UDRE), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação da **Instrução Normativa STN/MF nº 08/2025** que **entrou em vigor no dia 17 de fevereiro** e trouxe mudanças significativas no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). A principal alteração é a inclusão de **sete novos itens** no extrato do CAUC, com o objetivo de simplificar a comprovação de regularidade fiscal e ampliar a transparência sobre o cumprimento dos requisitos fiscais por Estados, Distrito Federal e Municípios, viabilizando a celebração de transferências voluntárias da União.

Importante frisar que os novos itens adicionados ao CAUC não representam novas exigências, mas sim requisitos fiscais já previstos no artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, portanto, já são obrigatórios para a celebração de instrumentos de transferências voluntárias da União. Esses itens abrangem aspectos como precatórios, transparência fiscal, uso de sistemas integrados de administração financeira e a correta aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Os principais pontos da nova regulamentação incluem:

1. **Regularidade no pagamento de precatórios judiciais (item 1.2 do CAUC) -** Apresenta a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais constante da base do Transferegov.br. A comprovação deste item se complementa com a apresentação da certidão emitida pelos Tribunal de Justiça - TJ, Tribunal Regional do Trabalho - TRT e Tribunal Regional Federal - TRF, adicionalmente à apresentação do extrato do Cauc ou extrato emitido pelo Transferegov.br.

2. **Transparência da execução orçamentária e financeira (item 3.6 do CAUC)** - Apresenta a regularidade quanto à transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta.

3. **Adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle (item 3.7 do CAUC)** - Significa ter regularidade quanto à adoção de sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFIC), comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta.

4. **Aplicação mínima de recursos do Fundeb para o pagamento de profissionais da educação básica (item 5.5 do CAUC)** - Representa a regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade.

5. **Aplicação mínima de recursos da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital (item 5.6 do CAUC)** representa a regularidade na aplicação mínima de recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinado a despesas de capital, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio.

6. **Aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb na educação infantil (item 5.7 do CAUC)** significa estar regular na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinado à educação infantil, comprovada mediante consulta ao Siope, com

validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade.

7. **Regularidade na destinação de recursos mínimos para a constituição do Fundeb (item 5.8 do CAUC)** assegura a correta alocação de recursos mínimos, para a constituição do Fundeb, comprovada pelos Estados e DF mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para registro das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade.

A nova regulamentação substituirá a Instrução Normativa nº 03/2021 e reforça a necessidade de cumprimento rigoroso dos requisitos fiscais para que Estados e Municípios possam firmar convênios e receber repasses de recursos federais. Essa mudança fortalece a transparência na gestão pública e aprimora o monitoramento do uso de recursos federais.

Quaisquer orientações adicionais que se façam necessárias, à DCON/UDRE, coloca-se à disposição através do sistema eletrônico de atendimento (SCGEOrienta), que poderá ser acessado pelo endereço: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.